



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI 23/67

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo; faço saber que, a Câmara Municipal decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aprovado a tabela para a cobrança de luz e força fornecida pela usina de Jatibócas, pertencente a Municipalidade .

Artigo 2º - A tabela é a seguinte :

Forfait até 240 velas.....	R\$ 2,00
Por velas excedente.....	R\$ 0,20
Geladeira por mês.....	R\$ 0,80
Ferro Elétrico por mês.....	R\$ 0,50
Rádio por mês.....	R\$ 0,30
Chuveiro elétrico por mês.....	R\$ 1,50
Televisão por mês .....	R\$ 1,50
Tartaruga por mês.....	R\$ 2,50
Rádio Eletrola por mês.....	R\$ 1,50
Liquidificador por Mês.....	R\$ 0,30
Aquecedor e aparelhos idênticos por mês.....	R\$ 0,80
Enceradeira por mês .....	R\$ 0,50
Ventilador por mês.....	R\$ 0,50
Bomba d'água, elétrica monofásica por mês.....	R\$ 1,50
Fogão elétrico por mês .....	R\$ 5,00

### FORÇA E LUZ :

Luz : até 20 KWT taxa mínima por mês... R\$ 2,00

Por KWT excedente..... R\$ 0,07

Força :

até 25 KWT taxa mínima por mês... R\$ 5,00

(Continua)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/67

Por KWT excedente..... R\$ 0,10

Artigo 3º-Será desligada a energia e luz, de todos aqueles que aplicarem recursos fraudulentos para tentarem sonegar .

Artigo 4º-Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1967, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 25 de setembro de 1967

RODOLFO BERGER  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NESTA SECRETARIA em, 25 de setembro de 1967  
no Livro Nº 1, folhas nºs 80, versos e 81

ANTONIO DE MATTOS  
SECRETÁRIO